



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Estabelece a tabela de vencimentos básicos da carreira Técnico-Administrativa da UERJ com a aplicação da Lei 7.426/2016 que alterou a Lei nº 6.701/2014, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a justificativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro no encaminhamento do Projeto de Lei à ALERJ que alterou a Lei nº 6701/2014 com a seguinte redação:

“ O Projeto em tela busca atribuir aos servidores da classe de técnicos da UERJ a criação de novos níveis de carreiras para os servidores (auxiliar técnico universitário, técnico universitário e técnico universitário superior) e ao enquadramento dos servidores com base no tempo efetivo na UERJ. Justifica-se a relevância das medidas ora propostas em razão de demandas reiteradas da classe [...] ”;

CONSIDERANDO a Lei 7.426/2016 que alterou a Lei nº 6.701/2014, para implementar a nova tabela de vencimentos da carreira técnico-administrativa da UERJ, e dá outras providências:

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no processo E-26/007/3.390/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Estabelece a tabela de vencimentos básicos da carreira Técnico-Administrativa da UERJ que passa a vigorar na forma do Anexo I da Lei 7.426/2016.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores Técnicos-Administrativos, que compõem o atual quadro de pessoal da UERJ nas carreiras, categorias, cargos e padrões estabelecidos pela Lei 6.701/2014 e alterado pela Lei 7.426/2016, obedecerá o critério objetivo de tempo de efetivo serviço na UERJ:

I - para os cargos das carreiras de Auxiliar de Técnico Universitário e Técnico Universitário, cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderão a um padrão na respectiva tabela de vencimentos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 08/2017)

II - para o cargo de Técnico Universitário Superior, cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderão a um padrão na respectiva tabela de vencimentos.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Universitário serão enquadrados na categoria Auxiliar de Técnico Universitário I da carreira Auxiliar de Técnico Universitário.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar Universitário Especializado serão enquadrados na categoria Auxiliar de Técnico Universitário II da carreira Auxiliar de Técnico Universitário.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Agente Universitário serão enquadrados na categoria de Técnico Universitário I da carreira Técnico Universitário.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos de Técnico Universitário Médio serão enquadrados na categoria de Técnico Universitário II da carreira Técnico Universitário.

§ 5º - Os ocupantes dos cargos de Técnico Universitário Superior permanecem com a mesma denominação.

§ 6º - Se dos critérios de enquadramento eventualmente resultar redução do vencimento-base, o servidor perceberá a diferença na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — VPNI, a ser paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias, sejam de caráter geral ou decorrentes de progressão funcional.

UERJ, 02 de junho de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Auxiliar Técnico Universitário		Auxiliar Técnico Universitário		Técnico Universitário		Técnico Universitário		Técnico Universitário Superior	
Categoria I		Categoria II		Categoria I		Categoria II			
I	1.000,00	I	2.000,00	I	2.600,00	I	3.150,00	I	4.800,00
II	1.077,94	II	2.066,45	II	2.681,28	II	3.264,96	II	4.940,67
III	1.161,96	III	2.135,11	III	2.765,10	III	3.384,11	III	5.085,45
IV	1.252,53	IV	2.206,04	IV	2.851,55	IV	3.507,62	IV	5.234,48
V	1.350,15	V	2.279,34	V	2.940,69	V	3.635,63	V	5.387,88
VI	1.455,39	VI	2.355,07	VI	3.032,62	VI	3.768,31	VI	5.545,78
VII	1.568,83	VII	2.433,32	VII	3.127,43	VII	3.905,83	VII	5.708,30
VIII	1.691,11	VIII	2.514,16	VIII	3.225,20	VIII	4.048,38	VIII	5.875,58
IX	1.822,92	IX	2.597,69	IX	3.326,02	IX	4.196,12	IX	6.047,77
X	1.965,00	X	2.684,00	X	3.430,00	X	4.349,26	X	6.225,00
XI	2.000,00	XI	2.773,18	XI	3.537,23	XI	4.507,99	XI	6.407,42
XII	2.066,45	XII	2.865,32	XII	3.647,81	XII	4.672,51	XII	6.595,19
XIII	2.135,11	XIII	2.960,52	XIII	3.761,85	XIII	4.843,04	XIII	6.788,47
XIV	2.206,04	XIV	3.058,89	XIV	3.879,46	XIV	5.019,79	XIV	6.987,40
XV	2.279,34	XV	3.160,52	XV	4.000,74	XV	5.202,99	XV	7.192,17
XVI	2.355,07	XVI	3.265,53	XVI	4.125,81	XVI	5.392,87	XVI	7.402,93